

**Programa de capacitação
docente e técnico
administrativo**

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET**

Art. 1º A capacitação é um conjunto de ações, vinculadas ao planejamento institucional, ensino e extensão que visa o desenvolvimento do docente e do técnico-administrativo para o melhor desempenho de suas atividades. Sua implantação é sob a forma de um programa que garanta:

- I – melhor desenvolvimento das atividades de responsabilidade do docente e do técnico administrativo;
- II – capacitação para a gestão privada de ensino universitário;
- III – educação formal e informal nos diversos níveis;
- IV – formação geral que oportunize a reflexão sobre o papel do docente e do técnico-administrativo, assim como o desenvolvimento da capacidade crítica;
- V – melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, transferência de tecnologia e a disponibilização de ações e serviços a comunidade.

Art. 2º O programa de capacitação deve estar voltado para os aspectos necessários ao alcance do perfil desejado e dos objetivos institucionais, sem perder de vista os valores morais, a cidadania e a qualidade de vida.

Art. 3º O programa de capacitação docente e técnico-administrativo oportunizará formação específica que ajude na compreensão da relação entre o trabalho, instituição e funcionário, identificando as áreas e necessidades da instituição que contemple, principalmente:

- I – atualização dos docentes e técnico-administrativos em áreas prioritariamente ligadas as atividades profissionais;
- II – treinamento introdutório e ambientação do docente e do técnico-administrativo em início de atividades que tenham sido removidos, redistribuídos e nomeados;
- III – programas de pós-graduação voltados para o desenvolvimento das diferentes áreas do conhecimento;

IV – cursos em gestão, destinados a qualificar os docentes e técnico-administrativos, qualificando-os para exercer funções de gerência, coordenação e direção;

V – critérios para afastamento para pós-graduação em que a prioridade seja para as linhas de desenvolvimento instituídas através do Plano de Desenvolvimento Institucional ou outros programas institucionais.

Art. 4º O Centro Universitário PIAGET definirá a programação e os recursos financeiros para a efetivação do Programa de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Programa Anual de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo é elaborado pela Reitoria, ouvidos os Coordenadores dos Cursos e as Coordenações de Setores, sendo aprovado pelo CONSU do Centro Universitário e pela Mantenedora.

Art. 5º Os recursos financeiros podem ser disponibilizados na forma de bolsas de estudos.

I – o volume de recursos financeiros destinados à capacitação de docentes e de técnicos-administrativos;

II – o número de bolsas a serem disponibilizadas aos professores e funcionários;

III – o número de docentes e técnico-administrativos a serem contemplados para qualificação a cada ano;

IV – as áreas do conhecimento de investimento prioritário.

Art. 6º O Plano de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo prevê incentivos à participação dos docentes e técnico-administrativos em:

I – cursos de pós-graduação *latu e stricto sensu*;

II – cursos de formação e educação continuada;

III – eventos científicos e pedagógicos;

IV – publicações;

V – outras atividades acadêmicas de interesse da instituição.

§ 1º As propostas de participação em eventos científicos, técnico-administrativos e pedagógicos são apreciadas pelos Colegiados dos Cursos ou Coordenações de Setores e aprovadas pela reitoria.

§ 2º A política de incentivo financeiro e institucional às publicações é concedida para:

- I – publicação de artigos em revistas científicas indexadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – elaboração e publicação de livros;
- III – organização e editoração de jornais e revistas;

Art. 7º A seleção e a indicação dos candidatos às bolsas de estudo ou de afastamento é feita pelos Colegiados dos Cursos ou Coordenação de Setores adotando como critérios:

- I – desempenho acadêmico do docente e do técnico-administrativo interessado;
- II – regime de trabalho do docente e do técnico-administrativo na instituição;
- III – plano de estudos do docente e do técnico-administrativo;
- IV – área do conhecimento prioritária para o desenvolvimento da instituição;
- V – avaliação pela CAPES do curso de pós-graduação que pretende cursar.

Art. 8º O acompanhamento e a supervisão dos docentes e técnico-administrativo integrantes do programa de capacitação é de competência dos Coordenadores dos Cursos ou dos Coordenadores de Setores.

Art. 9º O docente ou técnico-administrativo pode solicitar afastamento, integral ou parcial, não remunerado ou com auxílio financeiro de bolsa do Centro Universitário PIAGET para frequentar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme os seguintes prazos:

- I – para afastamento integral:
 - a) um ano para cumprimento dos créditos de mestrado;
 - b) dois anos para cumprimento dos créditos de doutorado.
- II – para afastamento parcial:
 - a) dois anos para cumprimento dos créditos de mestrado;
 - b) três anos para cumprimento dos créditos de doutorado.

§ 1º O afastamento da instituição se dá:

- I – mediante apresentação pelo interessado de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação;
- II – após assinatura de termo de compromisso com a instituição.

§ 2º O afastamento é aprovado pelo ConSU e a portaria emitida pelo Reitor.

§ 3º O docente ou técnico-administrativo afastado em tempo integral para a realização de curso de mestrado ou doutorado, não poderá exercer atividades remuneradas em outra instituição.

§ 4º O docente ou técnico-administrativo afastado para cursar pós-graduação deve enviar ao coordenador do seu curso relatório semestral de atividades.

§ 5º Não haverá subsídio da instituição no caso de solicitação de prorrogação do prazo para término do curso.

Art. 10. O docente ou técnico-administrativo beneficiado com afastamento remunerado é obrigado a ressarcir à Faculdade o custo total do afastamento, corrigido monetariamente, nos seguintes casos:

- I – quando solicitar rescisão de contrato empregatício, licença durante o afastamento ou, antes, do cumprimento do termo assinado;
- II – quando desistir do curso de pós-graduação;
- III – quando não comprovar titulação obtida no curso objeto do afastamento.

Parágrafo único. A forma de ressarcimento prevista neste Programa não anula outras sanções legais ou disciplinares.

Art. 11. O docente ou técnico-administrativo beneficiado com a concessão de afastamento, após conclusão do curso fica obrigado a:

- I – permanência na instituição por igual período ao do afastamento;

II – entrega de documento comprobatório da defesa de dissertação ou tese;

III – elaboração de relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 12. O Centro Universitário PIAGET pode estabelecer convênios com instituições que ofereçam cursos na modalidade à distância ou presencial, para capacitação de seu corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário PIAGET e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data da publicação no DOU do ato autorizativo de credenciamento do Centro Universitário PIAGET.